

PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO N°114/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME, portadora do CNPJ 13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Magela Paiva nº97, Centro, Lima Duarte/MG, neste ato representado por Marcelo Geraldo Vieira de Assis, CPF: 934.012.806-00, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 206/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº28.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de estrutura para a Tradicional Gincana Cultural de Lima Duarte, conforme especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes neste Edital.

1.2-Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDICÕES GERAIS</u>

- 2.1 São condições gerais destecontrato:
- 2.1.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei8.666/93.
- 2.1.2 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei8.666/93.
- 2.1.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisãocontratual.
- 2.1.4 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquertempo.
- 2.1.5 Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dosserviços.
- 2.1.6 Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta

nta []//



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DACONTRATANTE:

- · Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for ocaso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução docontrato;
- · Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do serviço;
- · Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquersanção;
- · Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências doedital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução doobjeto;
- Receber e conferir a especificação do objetoentregue.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objetolicitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objetolicitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência daPrefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitantevencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelomercado;
- · Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida nesteinstrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque.
- A empresa contratada deverá estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 17 de Novembro de 2023 ás 16 horas, inclusive limpeza prévia dos banheiros do local do evento (Centro Esportivo).
- É de responsabilidade da contratada os custos com frete, alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham

Dal Caderal



PracaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrõesexigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referidoressarcimento.
- · Poderá a contratada transferir a outrent, no todo ou em parte, o presente contrato, desde que com a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados nesteedital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador:
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO, E DO PAGAMENTO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório 206/2023- Pregão

resencial	encial nº 29/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:		
LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	R\$ 6.850,00	
1500	FONECER ESTRUTURA PARA A TRADICIONAL GINCANA		
	CULTURAL DE LIMA DUARTE NOS DIAS 17, 18 e 19 DE		
1970	NOVEMBRO DE 2023 NO CENTRO ESPORTIVO LINCOLN		
. 150	MOREIRA DUQUE, A CONTRATADA EXECUTARÁ OS		
	SERVIÇOS NOS SEGUINTES TERMOS: - A RENDA E A		
	EXPLORAÇÃO COMERCIAL OBTIDA PELA VENDA DE 05		
1	PONTOS DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E OUTROS SERÃO		
	DESTINADOS À EMPRESA CONTRATADA, OBEDECIDOS OS		
	CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRATANTE. (NÃO		
	SERÁ PERMITIDO EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTOS DE		
	BEBIDAS E ALIMENTOS EM CASOS DE SUBLOCAÇÃO DOS		
	PONTOS DE VENDA). RESSALTA-SE QUE DESSES, 01 PONTO		
	DE BARRACA A ESTRUTURA É FIXA (JA EXISTENTE NO	Mission 6 dec	
	LOCAL) E OS OUTOR 04 MONTADOS ATRAVÉS DE TENDAS.		
	NA PARTE EXTERNA DO CENTRO ESPORTIVO (R. GERALDO		
	MACHADO DA SILVA) SERÁ AUTORIZADO A EMPRESA		
	VENCEDORA A LOCAÇÃO DE ATÉ 02 ESPAÇOS PARA VENDA		
	DE ALIMENTOS E BEBIDAS (A ESTRUTURA NECESSÁRIA		
	PARA MONTAGEM DESSAS BARRACAS SERA DE		
	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:		
	- É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: - DISPONIBILIZAR 02 TENDAS 10X10 SEM FECHAMENTO, COM		
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
	NO MÍNIMO 3,0M DE PE DIREITO COM ART; - DISPONIBILIZAR 10 BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE OS		
-	DIAS DO EVENTO. (DEVERÁ SER REALIZADA LIMPEZA		
	DIÁRIA EM CADA CABINE, RESPEITANDO TODAS AS		
	DIARIA EM CADA CADINE, RESIGNANDO TODAS AS		



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES); - DISPONIBILIZAR O MINIMO DE 04 PESSOAS E MATERIAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO LINCOLN MOREIRA DUQUE; - DISPONIBILIZAR O MÍNIMO DE 10 PESSOAS APOIO, FISCALIZAÇÃO UNIFORMIZADAS PARA **DURANTE** O EVENTO; ENTRADAS E AMPARO DISPONIBILIZAR 04 TENDAS 04X04 PARA BARRACAS, COM ART; - DISPONIBILIZAR 02 ARQUIBANCADAS COM NO MINIMO 12 METROS DE COMPRIMENTO COM 05 DEGRAUS E TENDA PARA COBERTURA DAS MESMAS E ART. (AS ARQUIBANCADAS NÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE LIMA DUARTE, FICANDO A EMPRESA **CUSTOS** TODOS OS RESPONSÁVEL POR DISPONIBILIZAÇÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, DIÁRIAS DE DESMONTAGEM); MONTAGEM Ε **PESSOAL** PARA DISPONIBILIZAR 50 UNIDADES DE GRADIL PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO: - AS TENDAS DEVERÃO POSSUIR CALHAS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA ATÉ O SOLO; A ESTRUTURA DEVERÁ ESTAR DISPPONIBILIZADA E MONTADA ATÉ DIA 17/11/2023 ÁS 16 HORAS, INCLÚSIVE A LIMPEZA PRÉVIA DOS BANHEIROS DO CENTRO ESPORTIVO PARA ACEITE DA FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA; TODAS AS DESPESAS COM FRETES, MÃO DE OBRA PARA ESTRUTURA. DESMONTAGEM DA MONTAGEM E ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS E HOSPEDAGEM CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento pelo Setor responsável da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde queregularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

(20) a a

fin dy M

N



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o produto ou serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislaçãovigente.
- 6.5 A prestação dos serviços deverão acontecer nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023 no Centro Esportivo Lincoln Moreira Duque.
- 6.6 -A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) estar com toda a estrutura solicitada neste edital pronta e montada para o evento até o dia 17 de Novembro de 2023 ás 16 horas, inclusive limpeza prévia dos banheiros do local do evento (Centro Esportivo).
- 6.7 É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com fretes, alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para o evento.
- 6.8 A empresa contratada executará os serviços nos seguintes termos:
- a renda e a exploração comercial obtida pela venda de 05 pontos de alimentação, bebidas e outros serão destinados à empresa contratada, obedecidos os critérios estabelecidos pelo contratante. (não será permitido exclusividade de fornecimentos de bebidas e alimentos em casos de sublocação dos pontos de venda), ressalta-se que desses, 01 ponto de barraca a estrutura é fixa (ja existente no local) e os outor 04 montados através de tendas, na parte externa do centro esportivo (R. Geraldo Machado da Silva) será autorizado à empresa vencedora a locação de até 02 espaços para venda de alimentos e bebidas (a estrutura necessária para montagem dessas barracas será de responsabilidade da contratada.)
- é de responsabilidade da contratada: disponibilizar 02 tendas 10x10 sem fechamento, com no mínimo 3,0m de pé direito com art; - disponibilizar 10 banheiros químicos durante os dias do evento. (deverá ser realizada limpeza diária em cada cabine, respeitando todas as normas ambientais vigentes); - disponibilizar o minimo de 04 pessoas e material de limpeza e manutenção, para limpeza e conservação dos banheiros do centro esportivo lincoln moreira duque; - disponibilizar o mínimo de 10 pessoas uniformizadas para apoio, fiscalização das entradas e amparo durante o evento; - disponibilizar 04 tendas 04x04 para barracas, com art; - disponibilizar 02 arquibancadas com no minimo 12 metros de comprimento com 05 degraus e tenda para cobertura das mesmas e art. (as arquibancadas não serão de responsabilidade da prefeitura de lima duarte, ficando a empresa responsável por todos os custos para disponibilização, incluindo transporte, diárias de pessoal para montagem e desmontagem); disponibilizar 50 unidades de gradil para todos os dias do evento; - as tendas deverão possuir calhas para escoamento de água até o solo;
- 6.9 Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.10 Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente alline



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

- 6.11 O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 6.12 Os serviços/produtosfornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4° do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.12.00.13.392.0005.2.0116

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2023 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

- 10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penalcabiveis.
- 1) advertência;
- 2) Multas:
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no itemanterior:



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- 10.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso ou não cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, iniustificadamente, desistir do mesmo.
- 10.2.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada amulta.
- 10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para opagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampladefesa.
- 11.3- A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I aXIIeXVIIdoartigo78daLeino8.666/93, mediantenotificação através de oficio entregue diretamente por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
 - 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridadecompetente.

- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA <u>DEADMINISTRAÇÃO</u>

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 Medfeld



PraçaJuscelinoKuBitscheck,173-Centro-36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

de Agosto de2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

LimaDuarte, 06 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG Elenice Pereira Delgado Santelli Contratante

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS-ME Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 🕅

Assessoria Jurídica:

Lacerda Furt**ado de Paula**

ASSESSORA JURÍDICA GABING 185.630 Mome/CPE